

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/007/07/740^a
Data: 14/03/2018
Relator: Carlos Alberto Marques da Silva
Assunto: *Due diligence* prevista na Cláusula 3.3 do Contrato de Investimento entre a EMAE e a GASEN HOLDING.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório F/007/2018, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar o *due diligence* efetuado conforme disposto na cláusula 3.3 do Contrato de Investimento.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/007/2018

Data: 14/03/2018

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: *Due diligence* prevista na Cláusula 3.3 do Contrato de Investimento entre a EMAE e a GASEN HOLDING.

I. HISTÓRICO

A Diretoria da EMAE, com base na exposição de motivos contida no Relatório P/007/2017, deliberou, na 713ª Reunião Ordinária realizada em 19/09/2017, pelo encaminhamento ao Conselho de Administração, da proposta de celebração do Contrato de Investimento para desenvolvimento e construção de usina termelétrica a gás natural em área próxima às atuais instalações das UTE's Piratininga e Fernando Gasparian, com recomendação para sua aprovação.

Em 28/09/2017, a EMAE comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, naquela data, firmou com a Gasen Holding o supramencionado contrato de investimento (anexo 1), que tem por objeto estabelecer as regras e diretrizes gerais e regular as etapas, atos, direitos e obrigações das Partes durante o desenvolvimento, implantação e operação da UTE a gás natural, bem como viabilizar e regulamentar a forma de associação e relacionamento entre as partes em cada uma dessas etapas.

O plano de investimento prevê uma associação entre as Partes sob a forma de consórcio, cujo objeto será o desenvolvimento do projeto da UTE para participação em leilão de compra e venda de energia. Durante essa primeira fase as responsabilidades da EMAE são a regularização do terreno a ser aportado na futura SPE e o licenciamento ambiental.

A cláusula 3ª do Contrato de Investimento, relativa a Disposições Aplicáveis ao Consórcio, em seu parágrafo 3.3., dispõe que as Partes terão direito de realizar *due diligence* em documentos, informações, contratos, projetos e toda informação relativa à UTE e ao Terreno a serem fornecidas pelas Partes. Caso o material verificado evidencie passivos ou outros obstáculos capazes de impedir ou prejudicar a capacidade da outra Parte de adimplir com os compromissos e obrigações assumidas, a parte prejudicada poderá rescindir este Contrato e se recusar a assinar o Contrato de Constituição de Consórcio.

II. RELATÓRIO

O *due diligence* dos documentos e certidões encaminhados pela Gasen Holding S.A. até 09/03/2018, conforme escopo estabelecido pelas Partes foi efetuado pelo escritório Nascimento & Mourão Advogados, em conjunto com a EMAE, cuja contratação foi autorizada por meio da Resolução de Diretoria nº P/003/01/693ª.



Os balanços e demonstrações financeiras, bem como informações relacionadas a estes tópicos, apresentadas pela Gasen Holding S.A. e suas afiliadas nesse processo de auditoria, foram devidamente apreciadas pela EMAE. Nesse sentido, foram solicitadas informações adicionais, tais como: i) a ata da Assembleia Geral de Debenturistas da RR Participações S.A, sociedade controladora da Gasen Holding S.A., ocorrida em 18/12/2017, registrando a sustação de efeitos de vencimento antecipado, com a quitação da dívida relativa ao pagamento de juros e amortização devido em setembro de 2017; ii) Carta de Representação da RR Participações S.A em 06/02/2018, com as demonstrações financeiras proforma, que até aquela oportunidade não tinham sido auditadas, onde seus administradores atestam a veracidade das avaliações patrimoniais disponibilizadas, fornecem esclarecimentos quanto aos questionamentos da EMAE e afirmam que as Demonstrações Financeiras Auditadas serão concluídas e encaminhadas tão logo estejam disponíveis informações financeiras da investida Renova Energia S.A., e iii) documentos do ponto de vista regulatório que demonstram qualificação para desenvolver projetos e habilitá-los perante EPE e ANEEL, capacidade para fornecer garantias para participações em leilões de energia e para negociar a aquisição de gás.

Adicionalmente, foram juntados Fatos Relevantes da investida Renova Energia S.A, versando sobre Oferta Vinculante apresentada por Brookfield Energia Renovável S.A, para aporte primário de R\$ 1,4 bilhões na Renova Energia S.A.

O relatório do processo de *due diligence* encaminhado pelo escritório Nascimento & Mourão Advogados (anexo 2), lista todos documentos recebidos, as análises efetuadas e na parte da conclusão emite o parecer de que a Gasen Holding S.A. encontra-se regularmente constituída e livre de contingências de caráter civil, criminal, comercial, ambiental e fiscal impeditivas a continuidade da parceria, nesta fase de constituição de consórcio, com vistas à implantação e operação do empreendimento objeto do Contrato de Investimento.

Por fim, ressalta-se que a operação que se pretende realizar não tem por objetivo a aquisição de uma empresa, mas a constituição de consórcio para a participação e leilões de energia, de tal forma que a presente auditoria está restrita ao disposto na cláusula 3.3 do Acordo de Investimento, especialmente no que diz respeito à qualificação da Gasen Energia S.A. para estruturação de projetos de geração de energia.

Desta forma, para as finalidades a que se destinam, tanto as informações financeiras providas pela Gasen Holding S.A e sua cadeia de controle, bem como os demais documentos analisados no processo de *Due Diligence*, conforme evidenciado no parecer do escritório Nascimento e Mourão Advogados, são suficientes para o desenvolvimento do projeto em foco.



III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propomos à Diretoria Colegiada:

- Aprovar o *due diligence* efetuado conforme disposto na cláusula 3.3 do Contrato de Investimento.



Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.